



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

30/09/87

08/17:50 horas

Evandro Alexander

Of.CM.149/CH.GP/87.

Ubá, 30 de setembro de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 415/87, de 29.09.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 51/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 29.09.87, que "concede suplementação de subvenção ao CEAPS- Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social de Ubá e contém outras disposições", e envia cópia do Parecer nº CLJR-067/87, de 28.09.87, dele inferior.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei Municipal nº 1.813, por ele sancionada em 30.09.87, solicitando-lhe o obsequio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Aviços dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.813, de 30.09.87.

**Concede Suplementação de Subvenção ao
CEAPS - Consórcio de Entidades de As-
sistência e Promoção Social de Ubá e
contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar
em Cz\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), no corrente exercí-
cio, a Subvenção Social concedida ao CEAPS-Consórcio de Entidades
de Assistência e Promoção Social de Ubá pela Lei Municipal nº 1.755,
de 26 de novembro de 1986, anexa ao Orçamento-Programa do Município
para o Exercício Financeiro de 1987.

Parágrafo Único – A importância mencionada neste artigo se-
rá repassada à entidade beneficiada em 04 (quatro) parcelas mensais,
iguais, de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) cada, correspondentes,
respectivamente, aos meses de setembro, outubro, novembro e dezem-
bro de 1987.

Art. 2º – Para atender às despesas decorrentes da execução
desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar
os recursos dispostos no art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Fe-
deral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efei-
tos a 1º de setembro de 1987.

Ubá, MG, 30 de setembro de 1987.

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício